

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2554/1982

Ementa

INSTITUI O DIA DO MOTORISTA (25 DE JULHO) E O INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

09/02/1982 12/02/1982 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3561/1981 - Autoria: José Rivelli

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - datas comemorativas CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

**Autor: JOSÉ RIVELLI** 

ALTERADA pela Lei n.º 10.288

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

29/11/2024 <u>Lei n° 10288/2024</u> Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.281, de 28 de novembro de 2024]\*

#### LEI N°. 2.554, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1982

(Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Motorista)<sup>1</sup>

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 1982, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Dia do Motorista, no Município de Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

**Parágrafo único.** Também são contemplados pelo disposto nesta lei os motoristas que atuam com transporte de cargas e os profissionais correlatos da área Logística. (Acrescido pela Lei nº. 10.288, de 29 de novembro de 2024)

- **Art. 2º.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.
- **Art. 3º.** A comemoração instituída por esta Lei deverá integrar o Calendário Municipal de Eventos
- **Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PEDRO FÁVARO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

#### RENE FERRARI

Respondendo pela SNIJ

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ementa inexistente no texto original.





## LEI Nº 2554 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinaria realizada no dia 02 de fevereiro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É instituído o DIA DO MOTORISTA, no Municípiode Jundiaí, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 do mês de julho.

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizarã o programa de comemoração alusivo a data, em colaboração com entidades classistas e associações com as quais tenham vínculo.

Artigo 3º - A comemoração instituída por esta Lei deverá - integrar o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

na.-

MOD. 3